

CONTRATO Nº. /2024

DISPENSA Nº. 06/2024

PROCESSO Nº. 0014790

1

*Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** e **JAIME FERREIRA NETO**.*

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADO:- JAIME FERREIRA NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade RG nº MG14452779 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 080.935.766-65, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeira 32 74 48 FRR274-00048-CH 48 CH, Área Rural, no Município de Itapagipe/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 06/2024**, homologada em 03 de abril de 2024, atendendo ao disposto no Art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Contratação de profissional especializado na área de Agronomia para atuação junto à Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, para atender as demandas dos produtores rurais no Município de Itapagipe/MG.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1. Dispensa nº. 06/2024 / Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados nas dependências da propriedade do produtor rural solicitante, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela contratante.

3.3. Os serviços deverão ser executados durante os dias úteis da semana, sempre que necessário, com o comparecimento do profissional à sede da Secretaria Municipal e/ou atendimento na área rural do Município, contados da emissão da ordem de serviço.

Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento

4.1 - **Valor** - O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 4.585,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, perfazendo, até o prazo final do presente contrato, o valor global, de **R\$ 41.265,00 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**.

4.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado ao Contratado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da fatura correspondente.

4.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato, ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado, se for o caso.

5.2 - O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:

02.01.19.00.04.122.0003.19.2721.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DO CONTRATADO:

7.1.2. Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **06/2024**.

7.1.3. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.4. No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **06/2024**.

7.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;

7.1.7. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.8. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.9. O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

7.1.11. Manter a qualidade dos serviços prestados;

7.1.12. Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.1.13. Apresentar Fatura/Nota fiscal: deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, e outras informações que se fizerem necessárias;

7.1.14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que o **CONTRATADO** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

7.2.2 - Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, o pagamento devido ao **CONTRATADO**.

- a. Conferir e receber, definitivamente, os serviços executados.
- b. Notificar, por escrito, prontamente ao **CONTRATADO** toda e qualquer anormalidade durante a prestação dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos do **CONTRATADO**.
- c. Fiscalizar os serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo (Art. 107, da Lei 14.133/21), poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento ou apostilamento, conforme o caso, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior, se for o caso.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante as devidas justificativas constantes nos [Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.4 - De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei no 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 20 (vinte) dias.

Cláusula Nona - Das Sanções

9.1. O Contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

9.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

9.1.2.1. Advertência;

9.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

9.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21, com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

14.3 - O Contratado deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a administração.

14.4 - O Contratado concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

14.5 - O Contratado é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

14.6 - A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pelo contratado.

14.7 - As notas fiscais emitidas pelo Contratado, referentes ao objeto do presente contrato, deverão ser encaminhadas ao e-mail: pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 03 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE
Contratante

JAIME FERREIRA NETO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: